



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 02 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 156/2024** - Jogo: Fluminense Futebol Clube x Força Comunitária de João Pessoa realizado em 22 de maio de 2024 - Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Matheus Nicolau de Sousa, atleta do Fluminense Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX.**

João Pessoa, 25 de junho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 156/2024**

**PARTIDA: FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE x FORÇA COMUNITÁRIA DE JOAO PESSOA**

**DATA: 23 DE MAIO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB-17**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face dos atletas **MATHEUS NICOLAU RAMOS DE SOUSA** (camisa n. 03) do Fluminense, incurso nos arts. 254-A, caput do CBJD, nos seguintes termos:

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento Ivan Tomaz, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
47:20	2T	03	MATHEUS NICOLAU RAMOS DE SOUSA	FLUMINENSE
MOTIVO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO POR PISAR COM FORÇA EXCESSIVA SEU ADVERSÁRIO.				

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, que o lance imputado ao atleta denunciado, foi expulsão direta por: **agir com conduta violenta contra seu adversário dando um pisão com força excessiva.**

Tais comportamentos absurdos violam o art. 254-A, *caput* do CBJD, vejamos:

*“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

É praxe desse r. Tribunal não deixar passar despercebido esses comportamentos reiterados nas competições de “SUB” (15 // 17 // 20), pois se não se usar da frieza da lei (com responsabilidade, proporcionalidade e razoabilidade), descambará para um mal exemplo sem precedente e a fomentação das referidas condutas no esporte, principalmente nos campeonatos juvenis.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Neste sentido, merece punição ao denunciado.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 254-A, *caput*, do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**